



Estado do Espírito Santo CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI

Declara de Utilidade Pública a
**AMAES – ASSOCIAÇÃO DOS
AMIGOS DOS AUTISTAS DO
ESPÍRITO SANTO**, localizada na cidade
de Vila Velha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica a **AMAES - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESPÍRITO SANTO**, localizada na cidade de Vila Velha, declarada de utilidade pública, sem fins lucrativos,

Art. 2º - A AMAES está em efetivo funcionamento há mais de (01) e presta serviço desinteressadamente à coletividade (conforme pode ser comprovado em cnpj em anexo, com registro em conselho de assistência a criança e ao adolescente, termo de fomento com o M, registro em CEBAS, não existe nada que desabone a associação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Vila Velha, 31 de outubro de 2025.

DOUTOR HÉRCULES





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.889.666/0004-46 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/09/2022
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO-AMAEs		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO DE ATENDIMENTO EDUC. ESP. AUGUSTA BRAGATTO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.91-1-00 - Ensino de esportes 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R CABO AYLSON SIMOES	NÚMERO 970	COMPLEMENTO *****
CEP 29.100-320	BAIRRO/DISTRITO CENTRO DE VILA VELHA	MUNICÍPIO VILA VELHA
UF ES		
ENDEREÇO ELETRÔNICO AMAEs@AMAEs.ORG.BR	TELEFONE (27) 3327-1836	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/09/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/04/2024** às **14:55:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380039003700360039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 27.744.663/0001-77
Oficial Rodrigo Sarlo Antonio
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória-ES - Cep: 29010-080

Certifico que, nesta data, às folhas 108 no Livro A-244, que se deu a 21ª averbação, a Ata da Assembleia-Geral Extraordinária, datada de 28 de agosto de 2020, da Associação dos Amigos dos Autistas do Espírito Santo - AMAES, com ato constitutivo registrado sob o nº 21335 do Livro nº A-23.
(Este doc. contém 28 fls.).
Vitória, ES, 14 de janeiro de 2021

Claudia Regina Pandolfi
Escritor Autorizada

Selo : 024661.MEU2005.37902
Emolumentos: R\$ 0,00 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00
Consulte autenticidade www.tjes.jus.br



Tabelionato de Notas do Distrito de Golabeltas - Vitória/ES
Marta Dayane Silva Camilo - Tabeliã

Alc. Antônio Fernandes Araújo, 1000, Ed. Mud Street, Loja 10,
Jardim Penha, Vitória/ES | CEP: 29.060-420 | CPF: 266.616.489-15
Tel: (27) 3692.3107 | e-mail: cgsaebach@gmail.com

Reconheço por seriedade a firma de CARLO DANIEL BARBOSA GOIS CAVAZO, HELDER LEONARDO DE SOUZA. Em
Testo da verdade. Vitória-ES, 07/01/2021, 09:24:51.

Mayra Ceilotti Soares - Escritor Administrativo
Selo Digital: 153387.TTT2017.01663
Emolumentos: R\$ 6,32 Encargos: R\$ 1,92 Total: R\$ 8,24
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE ARACRUZ (ES)
RUBENS PIMENTEL FILHO - TITULAR
Rua Fyoti Terzi, 251, Centro - Tel.: (27) 3256-2237

PROT. Nº 18700 = DATA DO REGISTRO: 09/07/2024
ATOS PRATICADOS: Livro A3 Registro Nº 1148
PROCESSAMENTO: 1 = R\$10,11 - DIGITALIZAÇÕES: 1 = R\$10,11

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO

023010.CVZ2202.03943

EMOI (Lei 4847/03, 667/001 Tab 3 Item 1-A IV IX)	R\$	175,50
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02, 307/04 e Atto 139/05-A-GI-ES)	R\$	17,55
FADENES (Lei Compl. 307/04)	R\$	8,78
FUNEMP (Lei Compl. 341/2007)	R\$	8,78
FARPEDEI (Lei Compl. 667/001 - ES e Atto TRES nº 678/02)	R\$	0,00
FUNCAD (Lei Compl. 360/2006)	R\$	8,78
ISS	R\$	8,79
TOTAL=	R\$	228,51

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

[Assinatura]
OFICIAL

Cartório do 1º Ofício de Aracruz - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Rita de Cássia Neves Cavaglieri
Substituta
Roberto Rivelino de Barros
Escritor
Tânia Mara Pimentel Rocha
Escritor
Rua Fyoti Terzi, nº 253
CEP: 29.194-052





Declaramos para os devidos fins que:

- Estamos em efetivo funcionamento há mais de 01 (um) ano e prestamos serviços desinteressadamente à coletividade (conforme pode ser comprovado em cnpj, registro em conselhos de assistência e criança e adolescente, termo de fomento com o município, registro em CEBAS, não havendo nada que desabone a associação);
- Não distribuímos entre sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplicamos integralmente na consecução do respectivo objeto social;
- Os membros de nosso Conselho de Administração (diretores) possuem comprovada idoneidade moral, com nomes e dados apresentados em ata de eleição, com anos de contribuição e serviços relevantes prestados a causa autista e coletividade (não havendo nada que desabone suas condutas);
- Publicamos, ao início de cada exercício, em aba de transparência de nosso site eletrônico, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no ano interior (conforme prazos previstos em legislações e norteadores relacionados as Normas de Contabilidade Brasileira);
- Não criamos problemas ou “embaraços” à fiscalização de nossos documentos e de nossas atividades por parte dos órgãos públicos, não havendo nada que desabone nossa conduta.

ASSOCIACAO DOS
AMIGOS DOS
AUTISTAS DO ESTADO
DO E:04889666000101

Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO DOS AMIGOS
DOS AUTISTAS DO ESTADO DO
E:04889666000101
Dados: 2025.02.21 14:41:28
-03'00'

Vila Velha, 21 de Fevereiro de 2025.

Amaes – Associação dos Amigos dos Autistas do Espírito Santo

AMAES - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Cabo Aylson Simões, nº 970 – CEP 29100-320 – Centro - ES - Telefone: (27) 2018-1193

amaes@amaes.org.br | amaes@amaesvilavelha.org.br | www.amaes.org.br

CNPJ: nº 04.889.666/0001-01 (Matriz) | 04.889.666/0004-46 (Unidade Vila Velha)



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380039003700360039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTATUTO SOCIAL

2020


Carlo Cavaco
Presidente da AMAES
2018 - 2020




Denys Moraes
OAB/ES 32.135



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380039003700360039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



SUMÁRIO

PREÂMBULO - 3

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO, DO OBJETO E DA CONSTITUIÇÃO: 4

CAPÍTULO II - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS NATUREZA E SEDE: 4-6

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS: 6-7

CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO: 7-9

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS: 10

CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA: 11

CAPÍTULO VII - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS: 12-13

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 13-15

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL: 15-17

CAPÍTULO X - DO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES, APLICAÇÃO DE EXCEDENTES OPERACIONAIS, DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E SOCIAL: 17-20

CAPÍTULO XI - DO PROCESSO ELETIVO: 20-23

CAPÍTULO XII - DAS RECEITAS E PATRIMÔNIO: 23-24

CAPÍTULO XIII - DOS LIVROS: 24

CAPÍTULO XIV - DOS PRESIDENTES BENEMERITOS E DE HONRA: 24-25

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: 25-28


Carlo Cavaco
Presidente da AMAES
2018 - 2020




Denys Mendes
OAB/ES 32.135





amaes

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS
AUTISTAS DO ESPÍRITO SANTO

PREÂMBULO

Sob os princípios da Justiça, dos Valores Humanos e da Democracia, nós, legítimos representantes pela **AMAES - Associação dos Amigos dos Autistas do Espírito Santo**, fundada no dia **26 de Dezembro de 2001**, na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária na cidade de Vitória - ES, no dia **27 de Julho de 2016**, com poderes para reformar totalmente sua estrutura jurídica e administrativa do Estatuto, sua Sigla, Logomarca e Criar seu Regimento Interno, damos-lhes a seguinte redação:

Carlo Cavaco
Presidente da AMAES
2018 - 2020

Denys Moraes
OAB/ES 82.135



CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, DO OBJETO E DA CONSTITUIÇÃO



Artigo 1º - A **Associação dos Amigos dos Autistas do Espírito Santo - AMAES**, com nome fantasia "Centro de Atendimento Educacional Especializado Augusta Bragatto" neste Estatuto denominada tão somente **AMAES**, nos artigos seguintes deste Estatuto, com base jurídica na Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, na Lei Federal nº 9.307 de Setembro de 1996 e pelo Código Civil aprovado pela Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, com base no Título II das Pessoas Jurídicas e Capítulo II – **DAS ASSOCIAÇÕES**, com vigência a partir de 11 de Janeiro de 2003, é uma associação sem fins econômicos, pessoa jurídica de direito privado, com duração por tempo indeterminado e número ilimitado de membros e será regida por este Estatuto e seu Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro - A **Associação dos Amigos dos Autistas do Espírito Santo – AMAES**, estabelecida em Assembleia Geral Extraordinária registrada no CNPJ sob o nº 04.889.666/0001-01, regendo-se pelo Estatuto, Regimento Interno e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Segundo - A **AMAES** poderá constituir representações Municipais, e/ou Regionais em outras unidades da Federação Brasileira e/ou Internacionais.

Parágrafo Terceiro - A **AMAES** terá seu símbolo e/ou brasão devidamente registrado, com esta finalidade.

Parágrafo Quarto - A **AMAES** receberá também em seus quadros a categoria das Associações de Entidades Nacionais e Internacionais com o mesmo fim e finalidades, podendo firmar convênios entre elas para o desenvolvimento e objetivos em prol dos Autistas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS NATUREZA E SEDE

Artigo 2º – A **AMAES** tem prazo de duração indeterminado. A sede administrativa fica na avenida Fernando Ferrari, nº 2115 - Goiabeiras, Vitória – ES, CEP: 29075-041. A sua sede é cedida pela Sedu – Secretaria Estadual de Educação, através de contrato de concessão de uso nº 009/2005, instrumento congênere ao acordo de cooperação previsto na Lei 13.019/2014.

Parágrafo Único – A **AMAES** poderá constituir ou participar de Federações ligadas ao Autismo. Esta participação poderá ocorrer dentro de qualquer uma das unidades da Federação Brasileira e/ou Internacionais.

Artigo 3º – A **AMAES** tem por missão exercer a luta pela defesa e garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e familiares, acolhendo, difundindo o conhecimento e prestando atendimento para incentivo à autonomia e dignidade desse público. A instituição também tem por visão ser reconhecida como espaço de Referência em Acolhimento e Difusão do Conhecimento do Transtorno do Espectro Autista – TEA no estado do Espírito Santo.



e excelência em atendimento na Grande Vitória, atuando em cooperação junto às políticas públicas e rede de atendimento e como multiplicadora de boas práticas.

Artigo 4º - As finalidades e objetivos estratégicos da **AMAES** consistem em:



- I – Defesa e garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA;
- II – Atendimento, promoção e prestação de serviços aos autistas e familiares nas áreas de assistência social, educação e saúde, (incluindo atendimentos psicológicos, fonoaudiólogos, de terapia ocupacional, fisioterapêuticos, entre outros), em educação especial, habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência, atendimento clínico, entre outras atuações ligadas a essas políticas públicas;
- III – Contribuir para o fortalecimento das políticas públicas e da rede de atendimento complementar para as pessoas com autismo;
- IV – Difusão de informação sobre autismo (divulgação, capacitação e pesquisa), por meio de desenvolvimento de projetos específicos, palestras, cursos, oficinas, workshops, seminários, entre outros eventos relacionados ao TEA e suas comorbidades;
- V – Promover, Incentivar e desenvolver atividades de voluntariado;
- VI – Incentivar capacitação e aprimoramento profissional junto a instituições de ensino reconhecidas pelos órgãos competentes;
- VII – Atuar como multiplicadora de boas práticas em atendimento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA;
- VIII – Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- IX – Estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte;
- X – Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Parágrafo Primeiro - É ainda fundamental representar e constituir representações para as entidades filiadas, junto a governos, entidades governamentais e organizações de classe, em qualquer lugar da Federação e internacionais;

Parágrafo Segundo - Orientar, reciclar e acompanhar o desempenho das instituições a ela vinculadas, buscando defender um alto padrão de qualidade, indispensável às atividades por elas desenvolvidas, com observância das normas éticas às mesmas inerentes;

Parágrafo Terceiro - Estimular cooperações técnicas, científicas, jurídicas e financeiras com instituições públicas, privadas, do terceiro setor e pessoas físicas e jurídicas, podendo para tanto, articular-se de forma autônoma e soberana como lhe seja conveniente, no âmbito nacional, transnacional ou internacional, que estejam interessadas nas pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA (inclusive em outras comorbidades como transtornos, síndromes e necessidades específicas concomitantes as pessoas com TEA, como TDAH – Transtorno do Desenvolvimento de Atenção por Hiperatividade, Síndrome de Down, Síndrome do X-Frágil, entre outros);



Carla Cavaco

Denys Moraes

Denys Moraes
OAB/ES 22.135

Parágrafo Quarto - Incentivar e/ou desenvolver de forma complementar atividades de geração de emprego e renda, cultura, esporte e educação ambiental, e outras, em benefício das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, inclusive na realização, promoção e organização de eventos esportivos.



Parágrafo Quinto - Atuar no desenvolvimento e tratamento de crianças, adolescentes e adultos autistas de forma individualizada, ou, em grupos, de acordo com as especificidades e características semelhantes dos atendidos, através do Centro de Atendimento Especializado de Educação - CAEE, Centro de Vivências, através da Clínica de Autismo do Espírito Santo – CAES, entre outros.

Parágrafo Sexto - Manter fidelidade a atividades exitosas da instituição em seu calendário anual, como criação de Calendário Solidário, Gol Azul, Sessão Azul e/ou ações similares, Corrida AMAES Azul, Caminhadas de Conscientização sobre o Autismo, Cursos sobre Autismo, Prêmio Universo Azul, ações em prol da criação de Clínicas Escolas no Estado do Espírito Santo, Almoços, Jantares e outros eventos beneficentes em prol da **AMAES**, entre outras atividades.

Parágrafo Sétimo - Deverá no âmbito da **AMAES** atualizar constantemente sua cartilha de direitos, de acordo com todas as normas e regras legais Pátrias, em prol da inclusão das pessoas com deficiência, no caso de forma específica aos Autistas.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º – A **AMAES** é constituída por número ilimitado de associados, sendo composta das seguintes categorias:

- I – Associado Efetivo;
- II – Associado Contribuinte;
- III – Associado Voluntário;
- IV – Associado Profissional;

Artigo 6º– É associado efetivo a pessoa física que contribui com pagamento de no mínimo 12 (doze) meses ininterruptos de mensalidades e que não atrase por mais de 3 (três) meses ininterruptos ou alternados no ano, e que tenha assinado Termo de Adesão de Associado Efetivo. O termo renova-se automaticamente a cada final de ano, exceto mediante solicitação de encerramento do referido termo.

Parágrafo Primeiro - Ficam isentos do pagamento de mensalidades para serem associados efetivos, os membros do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal durante o período do respectivo mandato.

Inciso I - Também ficam automaticamente isentos do pagamento de mensalidades os (as) Presidentes Beneméritos e de Honra;

Inciso II – Demais isenções de mensalidades, ficará a cargo de deliberação específica do Conselho de Administração da **AMAES**;



Carlo Cavaco
Presidente da
2018 - 2020

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380039003700360039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Denys Moraes
CAB/ES 32.125



Inciso III – Para fins de candidatura ao processo eleitoral, os associados efetivos isentos de mensalidades, deverão comprovar participação ativa, a pelo menos (dois) anos em projetos na área do autismo e pelo menos, 01 (um) ano destes, em participação de atividades na **AMAES**;

Inciso IV – Todos os citados nesse parágrafo serão considerados aptos automaticamente a receber todos os direitos e deveres de Associados Efetivo;

Parágrafo Segundo - Apenas os associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos de associados nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23, terão direito a voto e a candidatura aos cargos eletivos da **AMAES**. Os demais associados terão direito apenas a voz nas assembleias.

Artigo 7º - É associado contribuinte a pessoa física ou jurídica que contribui com a **AMAES**, através doações regulares, pontuais ou esporádicas, mas que não firma Termo de Adesão de Associado Efetivo.

Parágrafo Único - Os associados contribuintes serão considerados doadores quando pessoas físicas e da Rede de Apoio **AMAES** quando pessoas jurídicas, ambas modalidades de apoio a serem mais destrinchadas no Regimento Interno da **AMAES**.

Artigo 8º - É associado voluntário a pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da **AMAES** no desenvolvimento de suas atividades, que tenha assinado Termo de Adesão de Associado Voluntário junto a Gerência Administrativa, estando isento de mensalidades por essa modalidade de associado.

Artigo 9º - É associado profissional participante remunerado de projetos, programas ou serviços da **AMAES**, prestando serviços profissionais, estando isento de mensalidades por essa modalidade de associado.

Artigo 10 – A Diretoria Executiva designará aqueles que serão considerados estatutariamente associados contribuinte, voluntário e profissional voluntário.

Artigo 11 – Um associado poderá participar de mais de uma categoria de associado.

Parágrafo Único - Em qualquer das possibilidades, se uma das categorias acumuladas for de associado efetivo, o associado continuará tendo a responsabilidade de contribuir com o pagamento de mensalidades, conforme firmado no Termo de Adesão de Associado Efetivo.

Artigo 12 – A **AMAES** estimulará a adesão de novos associados efetivos e demais categorias para comporem o seu ROL de associados em seus quadros.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 13 – Para admissão do associado efetivo, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, o Termo de Adesão de Associado Efetivo, o qual será analisado pela Diretoria Executiva, e uma vez aprovado possuirá um número de matrícula.



Carlo Cavaco
Presidente
2018 - 2020

Autenticar documento em <https://vilavelha.spionline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380039003700360039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Denys Moraes
048/2018-138

Parágrafo Único – Para admissão de associados de outras categorias que não a do caput, poderá ser preenchido o Termo de Adesão da Rede de Apoio **AMAES**, o Termo de Adesão de Contribuição, o Termo de Voluntariado ou simplesmente registro de Doação/Ação voluntária pontual, para doadores e voluntários que queiram apenas realizar doações e ações sem maior comprometimento de vínculo continuado com a **AMAES**.

Artigo 14 – A manutenção do relacionamento com os associados efetivos e demais associados deve, de forma contínua e eficaz, ser executada em parceria com a Coordenação de Gerenciamento de Projetos e Captação de Recursos e Gerência Administrativa, tendo o apoio de outros setores pertinentes, e do Conselho de Administração, seja em congratulações, incentivos e premiações, advertência ou demais manifestações por parte da **AMAES**. Entre as titulações possíveis a parceiros da **AMAES** serão identificados: "sócios amigos", "embaixadores", "padrinhos", entre outros a serem definidos entre os setores citados no artigo.

Artigo 15 – Quando um associado infringir o presente estatuto, ou ainda, um dos princípios norteadores da gestão da entidade, ou venha a exercer atividades que comprometam a ética e a moral, inclusive em aspecto financeiro e/ou imperícia negligência funcional e/ou se utilize indevidamente da imagem da **AMAES**, sem autorização expressa de seus representantes legais, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão de direitos por tempo determinado;
- III – Exclusão do quadro de associados.

Parágrafo Primeiro – Após análise de procedimento administrativo realizado pelo Conselho de Administração, constatando-se a responsabilidade da infração do requerido pela requerente **AMAES**, quanto ao item II do artigo 15, o mesmo como penalidade ficará inelegível para ocupar qualquer cargo na instituição (Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Voluntariado, Comissões de Trabalho, entre outros), não interferindo em atendimentos que usufrua da **AMAES** (atendimentos clínicos, pedagógicos, serviço social, entre outros), mas dentro dos parâmetros determinados pela Administração.

Parágrafo Segundo: Nos casos de serviços na formação de grupos de trabalho voltados aos serviços de voluntariado, realização de eventos de confraternização, grupos de estudos e pesquisas que direta ou indiretamente venha utilizar as dependências internas da estrutura da Administração da **AMAES**, deverá este associado ou profissional reporta-se imediatamente por escrito de forma fundamentada, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, protocolando ao Gerente Administrativo, o qual dará relatório de aprovação ou não da matéria, também de forma fundamentada, com até 48 (quarenta e oito) horas após a protocolização do pedido. Ao final das atividades requeridas, o associado ou profissional deverá encaminhar imediatamente a pasta Clínica, Pedagógica, Serviço Social, entre outras, pais e possíveis atendidos, quando existirem assuntos inerentes a pasta específica, para as devidas e necessárias orientações e encaminhamentos.

Parágrafo Terceiro: Fica determinado que todos associados da **AMAES** deverão submeter as normas e regras estabelecidas pela administração quanto ao uso de salas, dependências e aparelhos, sob pena de Advertência por escrito, e no caso de recusa de recebimento desta infração, no primeiro momento poderá o Gerente



Carlo Cavaco
Procurador
2018 - 2020

Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380039003700360039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Denys Moraes
OAB/ES 32.135

Administrativo, utilizar de testemunhas do ato desta recusa, descrevendo o fato com dia e hora.



Artigo 16 – Todas as Advertência por escrito será fundamentada, passará pela análise e aprovação do Conselho de Administração, e após será enviada ao endereço do associado, com aviso de recebimento (AR).

Artigo 17 – Após a advertência, ocorrendo nova atividade que comprometa a ética e moral da **AMAES**, bem como os princípios norteadores da gestão da entidade, inclusive em aspectos financeiros, ou por grave negligência e/ou funcional, o associado efetivo será suspenso do gozo de seus direitos de associado.

Parágrafo Primeiro – A penalidade de suspensão de direitos prevista no caput ocorrerá por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, sendo aplicada por escrito pelo Conselho de Administração, com exposição de todos os motivos.

Parágrafo Segundo – Caso a penalidade seja pertinente a outras categorias de associados, que não a de associado efetivo, o caso será imediatamente inserido na pauta da próxima reunião do Conselho de Administração, podendo ser decidida o início do processo para exclusão imediata da **AMAES**.

Parágrafo Terceiro – Caso haja um processo administrativo contra algum membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, o mesmo será julgado em Assembleia Geral Extraordinária dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração, exceto no caso do mesmo estar na condição de acusado, onde será dirigida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 18 – Quanto aos associados efetivos suspensos, existindo antigas e/ou novas demandas não julgadas em comprometimento a ética e moral junto a **AMAES**, bem como os princípios norteadores da gestão da entidade, inclusive em aspecto financeiro e funcional, o associado será conduzido a próxima Assembleia Geral Extraordinária, sugerindo a sua exclusão imediata.

Artigo 19 - Para desligamento espontâneo de qualquer associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário (com tempo determinado) ou definitivo, através de uma correspondência dirigida à Presidência da **AMAES** e todos os trâmites necessários posteriores serão tomados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – O associado que venha a solicitar o seu desligamento espontâneo, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, desde que dentro dos trâmites de admissão de cada categoria de associado regulada pelo presente Estatuto, exceto quando houver um precedente administrativo pendente quando do seu afastamento.

Artigo 20 – O retorno de um associado excluído em pauta da Assembleia Geral só será aceito por decisão majoritária de associados efetivos em pleno gozo de seus direitos, em próxima Assembleia Geral.

Artigo 21 – Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer gravemente a **AMAES**, o Conselho de Administração poderá se reunir e decidir pela exclusão do mesmo, sem a necessidade de advertência ou suspensão, apenas sendo necessária a consolidação da exclusão em próxima reunião de Assembleia Geral.

Denys Moraes
04/05/2020



Carlo Cavaco
Presidente
2018 - 2020

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380039003700360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Artigo 22 – Todo associado encaminhado para exclusão terá direito ao contraditório e ampla defesa em Assembleia Geral subsequente, tendo decisão final na referida AG.



CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 23 – São direitos do associado efetivo:

- I – Frequentar a sede da **AMAES**;
- II – Usufruir dos serviços oferecidos da **AMAES**;
- III – Participar das assembleias para expressar opinião;
- IV – Exercer o voto e de se candidatar a cargos eletivos.

Parágrafo Primeiro - Os associados efetivos com 03 (três) meses de atraso de contribuição financeira estipulada no Termo de Adesão de Associado Efetivo, seja de forma consecutiva ou aleatória no ano, e como outros casos identificados em outros artigos desse estatuto, não estarão em pleno gozo de seus direitos de associados, tendo restrição ao inciso IV. Poderão apenas participar de assembleias sem direito a voto e sem direito de se candidatarem ou ocuparem cargos eletivos. Para retomar os direitos suspensos nesse caso, os associados só poderão acertar suas mensalidades em atraso 06 (seis) meses antes das eleições. Caso acertem após esse período, e antes do término das eleições, só terão os direitos suspensos, sobretudo de voto, após a Eleição da **AMAES**.

Parágrafo Segundo - Os demais associados terão direito aos incisos I e III do presente artigo.

Parágrafo Terceiro - Quanto aos associados que acumulem também a categoria de associado efetivo, os mesmos não estarão em pleno gozo de seus direitos quanto ao inciso IV, sendo necessário renunciar da classificação que tenham como associados e se manterem apenas como associados efetivos, para poderem usufruir do direito de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 24 – São deveres do associado:

- I – Acatar as diretrizes da **AMAES**, decididas coletivamente nas Assembleias Gerais e em suas instâncias administrativas representativas;
- II – Atender as finalidades, zelando e colaborando com a **AMAES**;
- III – Atender todas as Portarias, e Resoluções da Presidência com a ciência da mesa diretora.

Artigo 25 – Apenas os associados efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que, cumulativamente, estejam em pleno gozo dos seus direitos de associado, estejam em dia com suas mensalidades e tenham assinado Termo de Adesão de Associado Efetivo datado por pelo menos 1 (um) ano.

Artigo 26 – A Diretoria Executiva fomentará a criação de Comissões de Trabalho, formada por associados, pais e amigos dos autistas. Também fomentará a criação de um Conselho Consultivo e da Auto Defensoria, todos esses órgãos trabalhando em caráter consultivo e não deliberativo. Tais instâncias de cooperação da **AMAES** serão reguladas no Regimento Interno.





CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 27 – A **AMAES** é composta dos seguintes órgãos e funções para a sua administração e governança:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva (Gestão Administrativa, Técnica e Social).

Parágrafo Primeiro – É obrigatório que cada membro do Conselho de Administração realize suas atividades estatutárias, internas ou externas, com a carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, comprovados mediante mecanismo de controle administrativo a ser implementado pela **AMAES**;

Parágrafo Segundo – Para o Conselho Fiscal, será adotado na **AMAES** o regime de atendimento por demanda. Toda vez que houver necessidade de atuação do Conselho Fiscal, a demanda deverá ser expressamente notificada aos membros deste;

Artigo 28 – As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão. Qualquer assunto será decidido por aclamação ou voto secreto.

Artigo 29 – O Conselho de Administração é composto por 03 (três) membros, eleitos entre os associados efetivos, com mandato de 03 (três) anos. Desse número, todos serão considerados Conselheiros, sendo que um deles será o Presidente.

Artigo 30 - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos entre os associados efetivos, com mandato de 03 (três) anos.

Artigo 31 – A Diretoria Executiva é composta pelo Gerente Administrativo, pela Gerente Técnica de Serviços de Atendimento Multidisciplinar, pelo Coordenador de Gerenciamento Projetos e Captação de Recursos, pelo Coordenador de Serviços Pedagógicos, pelo Coordenador de Serviços Clínicos e pelo Coordenador de Serviço Social.

Artigo 32– A Diretoria Executiva será o braço executor na Gestão Administrativa, Técnica e Social, tendo nessas áreas a responsabilidade pelo planejamento, execução e acompanhamento técnico e cotidiano da **AMAES**, cujos cargos de gerência e coordenação a serem distribuídos nelas deverão ser por profissionais remunerados ou não, não necessariamente associados efetivos.

Artigo 33 – Os componentes da Diretoria Executiva serão considerados Gestores Administrativos e Sociais da **AMAES**, tendo as deliberações advindas do Conselho de Administração e de Assembleias Gerais.



Artigo 34 – Apesar da operacionalização ser de responsabilidade da Diretoria Executiva, as decisões administrativas, salvo em relação a soberania da Assembleia Geral e competência do Conselho Fiscal, sempre terão responsabilidade direcionada aos membros do Conselho de Administração, que orientaram e validarão as decisões da Diretoria Executiva.



CAPÍTULO VII

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 35 – As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo elas órgão supremo de decisão da **AMAES**. São eventos abertos ao público, podendo haver manifestação de opinião por qualquer associado e demais presentes, se existir tempo hábil, dentro da ordem de pautas e inscrição de falas e informes.

Artigo 36 – A Assembleia Geral Ordinária, reunir-se-á sempre no primeiro trimestre de cada ano.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Ordinária Eletiva se reunirá de 03 (três) em 03 (três) anos, para eleger e dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Em caso de existirem outras pautas na Assembleia Geral Eletiva essas deverão ser tratadas antes do processo eletivo.

Parágrafo Segundo - No ato da posse do mandato, todos os membros eleitos deverão apresentar declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a qual deverá ser devidamente arquivada na secretaria da **AMAES** e ainda, ser atualizada anualmente e no momento em que deixarem o cargo, com a indicação da respectiva variação patrimonial.

Artigo 37 – Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I – Eleger membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- II – Aprovar o Planejamento Estratégico;
- III – Aprovar o Plano de Atendimento aos Autistas e familiares;
- IV – Aprovar o Relatório Anual de Gestão;
- V – Aprovar o Balanço e a Prestação de Contas Anual.

Artigo 38 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Aprovar o Estatuto e o Regimento Interno e demais documentações de gestão e desenvolvimento institucional;
- II - Discutir assuntos sobre bens e patrimônios da **AMAES** e relatórios da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e do Conselho de Administração;
- III - Alterar ou reformar o presente estatuto;
- IV - Dissolução da **AMAES**;
- V - Demais assuntos de relevância da **AMAES**;
- VI - Destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- VII - Excluir em última instância associados efetivos e demais associados;
- VIII - Alterar logomarca institucional ou a logomarca da gestão.
- IX - Demais assuntos de relevância da **AMAES**.

Carlo Cavaco
Presidente AMAES

Denys Moraes
Diretor Executivo

Denys Moraes
OAB/ES 32.135



Artigo 39 – A Assembleia Geral Extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da **AMAES**.

Artigo 40 – Poderão convocar as Assembleias Gerais o Presidente do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho Fiscal e 03 (três) ou mais membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único -Para o processo eletivo, como será tratado em artigo específico, a comissão eleitoral ficará responsável pela convocação da Assembleia Geral.

Artigo 41 – A convocação das Assembleias Gerais deverá ser realizada da seguinte forma:

I - Por fixação de edital no quadro de aviso da sede e em página oficial da entidade na *internet* com antecedência mínima de 15 (quinze) corridos. O prazo mínimo para a Assembleia Geral Eletiva será diferenciado, a saber, 30 (trinta) dias corridos. Todos os meios oficiais de comunicação da entidade poderão ser utilizados para divulgação, como por exemplo e-mails, SMS, mídias eletrônicas e sociais e outros que estejam ativos no momento da convocação.

Artigo 42 – As deliberações das Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser da seguinte forma:

I - Na primeira convocação com presença no mínimo de metade mais 1 (um) dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

II - A segunda convocação quinze minutos depois, com qualquer número de associados;

Artigo 43 – O edital de convocação das assembleias deverá conter:

I - Data da Assembleia;

II - Horário da Assembleia;

III - Local com endereço completo do certame;

IV - Pauta da Assembleia Geral.

Artigo 44 – As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo:

I - Presidente do Conselho de Administração ou Presidente do Conselho Fiscal;

II - Maioria dos membros do Conselho de Administração ou maioria dos membros da Diretoria Executiva;

III - Por 02 (dois) membros titulares do Conselho Fiscal;

IV - Por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 45 – Nas votações realizadas nas Assembleias Gerais todos os associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos, terão direito a voto e decisão. Todo assunto será decidido por aclamação, ou voto secreto em caso de qualquer discordância e contestação. Em caso de discordância e contestação o assunto necessitará de voto secreto e maioria para ser aprovado.



Carlo Gavaco
Presidente AMAES
2018 - 2020

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380039003700360039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Denis Moraes

Denis Moraes
DAB/ES 32.135

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Artigo 46 – O Conselho de Administração é composto dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Secretário;
- III - Tesoureiro.

Artigo 47 – Compete ao Conselho de Administração:

- I - Representar a **AMAES** nos seus atos, além de contratar e demitir funcionários;
- II - Reunir-se no mínimo 01 (uma) vez por mês, convocando quando necessário setores pertinentes e convidados externos a instituição relacionados aos assuntos de pauta e repassando as decisões do colegiado para serem executadas pela Diretoria Executiva;
- III - Construir em parceria as equipes de Gestão Administrativa, Técnica e Social o Regimento Interno, Plano de Atendimento aos Autistas e Familiares, Planejamento Estratégico, Plano Anual de Gestão e Relatório de Gestão, entre outras documentações de Gestão e Desenvolvimento Institucional;
- IV - Aplicar advertência por escrito e suspensão a associados;
- V - Fomentar a participação de pais e amigos dos autistas nas comissões de trabalho;
- VI - Em todo início de cada ano, elaborar o Calendário Anual Administrativo.
- VII - Iniciar o processo eletivo, convocando Assembleia Geral Extraordinária para a escolha da Comissão Eleitoral.
- VIII- Participar aos Presidentes Beneméritos uma vez por ano os trabalhos e progressos realizados pela **AMAES**;
- IX- Integralizar todos os membros beneméritos e de honra dos direitos estatutários que possuem.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho de Administração serão conduzidas pelo Presidente da **AMAES**, que tratará todos os assuntos pertinentes as reuniões administrativas, com pauta previamente acordada, dando a todos os integrantes dela direitos iguais de voz, voto e ser votado, podendo qualquer um dos seus integrantes trazer voto divergente, por se tratar de um colegiado harmônico. O Presidente da **AMAES** conduzirá as reuniões juntamente com o Secretário, dando preferência a manifestação inicialmente aos demais integrantes, terá direito a voto de minerva ou de qualidade, sendo o último a votar.

Artigo 48 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I - Administrar a **AMAES** em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva;
- II - Representar a **AMAES** em todos os níveis existentes, inclusive judicialmente e extrajudicialmente;
- III - Convocar Assembleias Gerais e presidir Assembleias Gerais (AGO'S e AGE'S), exceto quando pertinente ao processo eletivo;
- IV - Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o Tesoureiro;



- V - Assinar atas e documentos administrativos em conjunto com o Secretário;
VI - Definir planos e calendários de atividades, em conjunto com a Diretoria Executiva;
VII - Em relação as decisões de maior relevância e urgência que a Presidência tenha de tomar anteriormente as reuniões do Conselho de Administração, as mesmas serão acrescentadas aos demais assuntos da pauta da próxima reunião;
VIII-Diplomar os membros beneméritos e de honra, para a sua atuação, de acordo com os direitos estatutários previstos;
IX – Criar no início do mandato e revisar no início de todo o ano uma resolução estabelecendo os participantes das Comissões de Trabalho e seus respectivos responsáveis, mantendo reuniões periódicas com os mesmos.
X – Nomear representante, sempre que formalizar afastamento de suas atividades, devendo atribuir ao nomeado as funções conferidas ao mesmo após referendo da Assembleia Geral;
XI – Para o citado no inciso X, poderá haver mais de um nomeado, desde que as funções conferidas sejam distintas.



Artigo 49 – Compete ao Secretário do Conselho de Administração:

- I – Secretariar Reuniões e Assembleias Gerais;
II – Arquivar documentos e correspondências e manter sobre sua guarda, em local trancado da sede da **AMAES**, os livros de Secretaria;
III – Supervisionar no intuito de controle e cooperação mútua ao funcionamento de todos os serviços de secretaria da **AMAES**;
IV – Entregar nas duas primeiras reuniões de mandato cópia de Estatuto da **AMAES** para todos os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
V - Disponibilizar em documento, da maneira mais lúdica possível, preconização do Estatuto Social da **AMAES** para associados e sociedade em geral (em endereço eletrônico/site oficial da instituição);
VI – Dar publicidade das reuniões ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Presidentes Beneméritos e de Honra;
VII – Enviar e-mails e conjuntamente demais formas de comunicação para avisar e relembrar participantes de reuniões previstas em calendário anual e também em reuniões extraordinárias.

Artigo 50 – Compete ao Tesoureiro do Conselho de Administração:

- I - Organizar o setor contábil e de finanças;
II - Assinar em conjunto com o Presidente as liberações de pagamentos;
III -Elaborar o balanço anual e os balancetes mensais;
IV - Acompanhar e/ou proceder aos recebimentos e pagamentos, elaborando o Fluxo de Caixa;
V - Levantamento trimestral de previsão orçamentária;
VI - Quando necessário, facilitar a organização de auditoria interna e externa.


Carlos Cavaco
Presidente da AMAES
2018 - 2020




Denys Moraes
OAB/ES 32.135



CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL



Artigo 51 - O Conselho Fiscal é composto dos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Relator;
- II – Membro.

Artigo 52 – O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros titulares, eleitos entre os associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal, com mandato de 03 (três) anos.

Artigo 53 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Reunir-se no mínimo 02 (duas) vezes por ano, 01 (uma) em cada semestre, com a finalidade de examinar e emitir Parecer Conclusivo sobre as Contas do Conselho de Administração da AMAES, deliberando com a presença de seus membros titulares. O Parecer Conclusivo será elaborado de forma individual para cada temática de prestação de contas, podendo ser cada Parecer aprovado por unanimidade ou maioria absoluta, com ressalvas ou sem ressalvas;
- II – Examinar todos os livros de escrituração da entidade;
- III – Examinar os balancetes apresentados pelos tesoureiros, emitindo Parecer Conclusivo a respeito;
- IV – Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- VI- Realizar auditorias, inclusive com o auxílio de auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- VII – Fornecer a cada 06 (seis) meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessárias, para prevenir e corrigir problemas;
- VIII - Utilizar serviços de terceiros, quando se fizer necessário, para realizar auditorias e emitir relatórios de avaliação dos programas e projetos;
- IX – Supervisionar no intuito de controle e cooperação mútua o funcionamento de todos os serviços financeiros e fiscais da **AMAES**;
- X – Promover solicitação da abertura de processos administrativos e, junto a outras instâncias cabíveis, caso necessário;
- XI – Repassar ao público envolvido com a **AMAES** e a sociedade em geral informações requeridas por lei e outras que sejam relevantes para os valores institucionais da **AMAES**, quanto ao objeto social e ao objeto contábil e financeiro da instituição, acompanhadas de devido Parecer do Conselho Fiscal, através de publicação institucional em seu site oficial e no mural da sua sede.

Parágrafo Primeiro – Destaca-se a tarefa em relação a divulgação em seu site na internet, e em locais visíveis da sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, em observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Segundo – Também se dará publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e as Demonstrações Financeira da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a



Previdência Social, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.



Parágrafo Terceiro – As reuniões e decisões do Conselho Fiscal serão por voto ou aclamação dos membros titulares. Quando algum dos 03 (três) membros titulares não concordar com algum assunto, será realizada votação. Em caso de possíveis faltas de membros e empate, o Presidente do Conselho Fiscal terá o voto de minerva.

Artigo 54 – Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I – Presidir reuniões do Conselho Fiscal;
- II – Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- III – Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração;
- IV – Votar nas matérias de apreciação;
- V – Representar a **AMAES**, em assuntos de sua alçada, juntamente ao Presidente da **AMAES**, inclusive judicialmente e extrajudicialmente.

Artigo 55 – Aos Conselheiros do Conselho Fiscal compete:

- I – Manter sobre a sua guarda, em local trancado da sede da **AMAES**, os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal;
- II – O Relator nas reuniões de Conselho Fiscal dará o parecer, reunindo todas as análises individuais de prestação de contas por temáticas separadas, para votação (também individual, por temática);
- III – O Membro ficará responsável por redigir as atas das reuniões do Conselho Fiscal. Também substituirá o Presidente do Conselho Fiscal quando esse formalizar afastamento de suas atividades, assumindo na ocasião as atribuições conferidas ao mesmo.

Artigo 56 – O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias, inclusive auditores externos independentes, e emitir relatórios de avaliação dos programas e projetos. Para autorização dessa contratação deverá enviar pedido específico para aprovação de Assembleia Geral;

CAPÍTULO X

DO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES, APLICAÇÃO DE EXCEDENTES OPERACIONAIS, DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E SOCIAL

Artigo 57 – Durante o desenvolvimento de suas atividades e para a persecução de suas finalidades, a **AMAES** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sendo-lhe vedada qualquer prática que importe em discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – Para o alcance das finalidades a que se propõe, a **AMAES** atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, inclusive através da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e da



prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 58 – A **AMAES** não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, gerentes, coordenadores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferidos durante o exercício de suas atividades, e aplica integralmente referidos excedentes para a consecução de suas finalidades.

Parágrafo Único – Os cargos eletivos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da **AMAES** não poderão possuir parentesco entre si, seja cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o primeiro grau, princípios fundamentais da gestão administrativa.

Artigo 59 – A **AMAES** adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes que colhem a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência do sistema de participação nos processos decisórios adotado.

Artigo 60– A Diretoria Executiva será composta pelo Gerente Administrativo, pelo Gerente Técnico de Serviço de Atendimento Multidisciplinar, pelo Coordenador de Gerenciamento de Projetos e Captação de Recursos, pelo Coordenador de Serviços Pedagógico, pelo Coordenador de Serviços Clínicos e pelo Coordenador de Serviço Social. As suas principais atribuições serão:

- I –Revisar e aprovar o Plano de Atendimento aos Autistas e Familiares;
- II –Revisar e aprovar o Planejamento Estratégico;
- III –Revisar e aprovar o Plano Anual de Gestão, o Relatório de Gestão e demais documentos norteadores institucionais;
- IV - Após aprovação da Diretoria Executiva o Conselho de Administração também analisará e aprovará ou não de forma final, fazendo os ajustes necessários.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva será exercida pelo Gerente Administrativo da **AMAES**, que a representará ativa, passivamente, judicialmente e extrajudicialmente.

Parágrafo Segundo - A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo 02 (duas) vez por mês, podendo ser convocadas outras reuniões extraordinariamente, de acordo com a demanda, solicitadas pela Gerência Administrativa ou pelo menos 02 (dois) ou mais de seus membros.

Artigo 61 - As decisões da Diretoria Executiva serão realizadas por aclamação, ou voto quando algum membro discordar da decisão em pauta e da aclamação. Em caso de possíveis faltas de membros e empate, o Gerente Administrativo das **AMAES** em exercício terá voto de minerva ou de qualidade.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva deverão ser integradas ao Conselho Consultivo (a ser regulado por Regimento Interno), convidando pessoas públicas e pessoas com capacidade em assuntos técnicos necessários as reuniões para contribuírem nas discussões que sejam pertinentes em prol da **AMAES**.

Parágrafo Segundo - As decisões tomadas nas reuniões da Diretoria Executiva serão levadas para apreciação dos membros e da presidência do Conselho de



Administração, através de suas reuniões mensais, podendo serem aprovadas ou vetadas.



Artigo 62 - A estrutura e os recursos das áreas de Gestão Administrativa, Técnica e Social serão dimensionados conforme o volume de atividades, podendo variar em função do número de ações continuadas, projetos e programas da **AMAES**.

I - Gestão Administrativa - O Gerente Administrativo da **AMAES** deverá possuir capacidade técnica para a função, contratado e remunerado ou não, conforme as possibilidades financeiras da instituição. O profissional será responsável técnico pela Gestão Administrativa da **AMAES**, gerenciando os tramites administrativos e financeiros de todos os setores, sob direção do Conselho de Administração, tendo também o compromisso de fomentar a construção do Relatório Anual de Gestão;

II - Gestão Técnica (Serviços) - A Gerente Técnica de Serviço de Atendimento Multidisciplinar, o Coordenador de Serviços Pedagógicos, o Coordenador de Serviços Clínicos e o Coordenador do Serviço Social deverão possuir capacidade técnica para a função, contratados e remunerados ou não, conforme as possibilidades financeiras da instituição, sendo responsáveis técnicos de Serviços da **AMAES**. Compete-os a função de direcionar o Atendimento (Acolhimento e Acompanhamento), a Difusão de Conhecimento Sobre Autismo (Capacitação e Pesquisa) e a Defesa e garantia de direitos relacionados as áreas clínica e pedagógica, sob direção do Conselho de Administração, também em trabalho integrado ao Gerente Administrativo e ao Coordenador de Gerenciamento de Projetos e Captação de Recursos. As Coordenações Clínica e Pedagógica serão subordinadas a Gerência Técnica.

III - Gestão Social (Gerenciamento de Projetos e Captação de Recursos) - O Coordenador de Gerenciamento de Projetos e Captação de Recursos deverá possuir capacidade técnica para a função, contratado e remunerado ou não, conforme as possibilidades financeiras da instituição. O profissional responsável técnico pelo Gerenciamento de Projetos e Captação de Recursos da **AMAES**, compete a função de gerenciar os Projetos e Captação de Recursos, exercendo atividades de participação social em diversas instâncias do terceiro setor e da rede de políticas públicas e ações complementares, sob direção do Conselho de Administração. Devendo contribuir para a quantificação e levantamento de dados e resultados do desempenho dos serviços e quanto ao relacionamento interpessoal entre as equipes.

IV - As coordenações de filiais da **AMAES**, denominadas Núcleos, também serão consideradas subordinadas a gestão da instituição, sendo estes voluntários ou remunerados, podendo estas serem constituídos e destituídos por ato discricionário do Presidente da **AMAES**.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva será considerada responsável pela Gestão Administrativa, Técnica e Social, sendo responsável estratégica e de governança dos setores, em direcionamentos determinados nos Planos Diversos, construídos pelo Conselho de Administração e seus colaboradores, além de direcionamentos advindos do mesmo referido Conselho.

Parágrafo Segundo - Aos gerentes, coordenadores e demais profissionais caberá responsabilidade das execuções e supervisões dos direcionamentos previstos nas documentações oficiais da instituição (regimento interno, planejamento estratégico, entre outros) e com orientações oficiais junto ao Conselho de Administração e Assembleias Gerais (portarias, ci's, e-mail's, entre outros), ao que venha



comprovadamente ser de suas competências. Os profissionais serão responsáveis pelas decisões funcionais de sua imperícia e as instâncias superiores de ordenações que firmam os princípios da ética e de pareceres técnicos documentados.

26
CARTÓRIO
SARLO
2018 - 2020

Parágrafo Terceiro - Para cooperar com esses setores, poderão ser designados ou contratados profissionais para atuarem nas áreas de Assessoria de Criação e Relações Públicas e de Tecnologia (Área de Comunicação), Jurídica, Contábil e de Finanças, entre outras. Também poderão ser contratados profissionais considerados de Apoio, a saber: Apoio Administrativo, de Apoio em Serviços Gerais, Apoio em Secretaria, Serviço Social, Pedagogia, Psicologia, entre outros, sendo alocados nos setores adequados e regidos por Regimento Interno da **AMAES**.

Artigo 63 - Caso as funções de Gerência e Coordenação sejam exercidas por associados efetivos, os mesmos poderão votar e serem votados normalmente, sem nenhuma interferência em todos os seus direitos de associados efetivos.

CAPÍTULO XI

DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 64 – O Conselho de Administração iniciará o processo eleitoral, convocando uma Assembleia Geral Extraordinária, para escolher a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Extraordinária para escolha da Comissão Eleitoral deverá ser realizada com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes da Assembleia Geral Eletiva para eleição final.

Alínea "a" – A Assembleia Geral Eletiva, ocorrerá no mês de outubro, até o último dia do ano eleitoral;

Parágrafo Segundo - Essa Assembleia Geral Extraordinária escolherá, através de aclamação e consenso, uma Comissão Eleitoral, composta por 02 (dois) associados efetivos em pleno gozo de seus direitos, que não participarão como candidatos. Posteriormente às candidaturas homologadas, 01 (um) representante de cada chapa do Conselho de Administração, será indicado para inclusão na Comissão Eleitoral.

Parágrafo Terceiro - A partir da sua criação, a Comissão Eleitoral cuidará de todo o processo eleitoral, passando pelas seguintes fases: Elaboração e Divulgação de Edital de convocação de eleições; Análise da inscrição dos candidatos, face aos requisitos do presente estatuto e ao Edital Eleitoral; Divulgação das candidaturas homologadas; Esclarecimentos de dúvidas sobre as candidaturas; Coordenação da divulgação das propostas dos candidatos por meio dos seguintes meios de comunicação oficiais da **AMAES**: site, facebook, whatsapp, e-mail, entre outros; Divulgação de edital eletivo e realização da Assembleia Geral Ordinária Eletiva; Divulgação do resultado da eleição e elaboração da ata eletiva e registro em cartório.

Parágrafo Quarto - A posse de novo mandato ocorrerá de forma imediata, tratando-se de assembleia única para eleição e posse.



Carlo Cavaco
2018 - 2020

Adriano Moreira de Sá

Denys Moraes
2018 - 2020

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380039003700360039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Alínea "a" – A partir do momento da eleição e posse dos novos membros eleitos, os até então representantes legais, continuarão com suas responsabilidades. Estas responsabilidades findam-se no momento em que as atualizações e liberações em cartórios e instituições financeiras, sejam concluídas, passando os novos membros eleitos a serem os legalmente responsáveis;

26
SECRETARIO
SARLO
2018-2020

Alínea "b" – As responsabilidades mencionadas no inciso anterior, são de transição e apoio às necessidades da **AMAES**, não tendo mais os então representantes legais, voz ativa para decisões, a não ser dar continuidade, assinando compromissos já firmados anteriormente dentro de seu mandato. As demandas serão comunicadas aos representantes legais, e estes deverão atendê-las de imediato, para não prejudicar de qualquer forma ou sentido a **AMAES**.

Parágrafo Quinto- O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal apresentará sua candidatura enquanto chapa individuais.

Parágrafo Sexto- Os candidatos não poderão ser cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum dos outros candidatos do mesmo pleito eletivo, seja para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

Artigo 65 – A chapa candidata ao Conselho de Administração e os candidatos do Conselho Fiscal deverão inscrever sua candidatura, com seus respectivos nomes e cargos, protocoladas junto à secretaria da **AMAES**, segundo data estipulada pela Comissão Eleitoral, com antecedência hábil a Assembleia Geral Eletiva. Deverão também apresentar:

- I - RG e CPF;
- II - Comprovante de residência;
- III - Comprovante de situação cadastral do CPF;
- IV - Curriculum Vitae, acompanhado de toda a documentação comprobatória das informações constantes desse documento e das demais exigências da Comissão Eleitoral;
- V - Comprovação de renda individual e/ou familiar;
- VI - As chapas também deverão apresentar propostas e indicar um membro de sua chapa para compor a Comissão Eleitoral (os mesmos apenas acompanharão e apoiaram aos outros 02 (dois) membros no que esses lhe solicitem).

Parágrafo Primeiro - Considerando que o cargo no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal é ato voluntário, de benemerência e filantrópico, se faz necessário demonstrar conforme documentação identificada no inciso V. Isso se faz necessário para demonstrar a autonomia e isenção financeira dos candidatos, e em congruência com os princípios e valores éticos que norteiam a gestão da entidade.

Parágrafo Segundo - Os cargos eletivos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal são exclusivos dos associados efetivos, que estejam em pleno gozo de seus direitos de associado. Terão duração 03 (três) anos, com direito a 01 (uma) reeleição. Não existindo outra chapa candidata são permitidas novas reeleições.

Parágrafo Terceiro - No caso de não existir a inscrição de ao menos uma chapa, no período eletivo, será permitida votação em candidatos que se candidatem no momento da eleição, além da revisão de critérios estabelecidos nesse edital a



candidatos que já tenham protocolado seus pedidos de candidatura (apenas no caso de decisão da Assembleia Geral Eletiva, que é soberana).



Parágrafo Quarto - Também será aceita candidatura de candidatos que não contemplem critérios relacionados ao de contribuição financeira de associado efetivo, podendo serem aceita ou não a chapa na Assembleia Geral Eletiva.

Parágrafo Quinto - No caso de maioria presente na Assembleia Geral Eletiva não aceite a chapa apresentada, a atual gestão terá prorrogação de mandato por mais 01 (um) ano, tendo os mesmos trâmites eletivos previstos quanto ao prazo de encerramento de mandatos. Assim, ocorrerá sucessivamente, e enquanto não existir chapa, sempre o mandato da atual gestão será prorrogado por mais 01 (um) ano, até que nova chapa se apresente para o pleito aos cargos eletivos.

Parágrafo Sexto - Caso os candidatos não atendam plenamente os requisitos e critérios do presente estatuto e do Edital Eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá solicitar adequações e até mesmo dar parecer na matéria para apreciação da Assembleia Geral Eletiva.

Parágrafo Sétimo - De preferência, a chapa do Conselho de Administração deverá possuir membros da atual gestão ou de antigas gestões mesclados com novos membros. Isso se faz necessário para melhor troca de conhecimentos e experiências em relação as atividades da **AMAES**. Caso alguma chapa conte com algum ex-presidente do Conselho de Administração como candidato a algum cargo, a chapa no dia da votação já iniciará a contagem com 05 votos de vantagem (outros membros do Conselho de Administração e Fiscal contarão 02 votos). Essa vantagem será contabilizada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Oitavo - Estritamente em casos fortuitos ou de força maior, será permitida convocação de Assembleia Geral Extraordinária para novas Eleições, desde que o assunto seja tratado em reunião extraordinária conjunta do Conselho de Administração e Fiscal da AMAES e aprovado pela maioria absoluta dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Parágrafo Nono - Para efeitos do parágrafo anterior, considera-se que: caso fortuito é o evento que não se pode prever e que não podemos evitar. Já os casos de força maior, os fatos humanos ou naturais, que podem até ser previstos, mais da mesma maneira não podem ser impedidos; por exemplo, os fenômenos da natureza, tais como tempestades, furacões, raios, etc ou fatos humanos como guerras, revoluções, pandemias, e outros.

Artigo 66 - Para impugnação de candidatos ou de chapas, a mesma deverá ser realizada por escrito dirigida à Comissão Eleitoral e protocolada junto à secretaria da **AMAES**, até 07 (sete) dias anteriores ao dia da eleição.

Artigo 67 - A desistência por meio de impugnação da própria chapa ou de candidatos deverá ser protocolado junto à secretaria da **AMAES**. A solicitação de impugnação também poderá ser realizada por qualquer associado efetivo, por escrito e claramente identificada e fundamentada, sendo encaminhada e julgada pela Comissão Eleitoral.

Artigo 68 - Caso, após julgamento da impugnação, não haja mais chapas ou candidatos individuais, se aplicará os trâmites do parágrafo terceiro do artigo 68.



Artigo 69 – A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, da seguinte forma:

- I - A Comissão Eleitoral será formada por 02 (dois) associados efetivos ^{que} não sejam candidatos, além de 01 (um) membro de cada chapa candidata indicados no ato de inscrição no processo eleitoral;
- II - A Comissão Eleitoral fará a condução da Assembleia Geral Eletiva;
- III - A pauta da Assembleia Geral Eletiva será preferencialmente apenas a própria eleição;
- IV - A Comissão Eleitoral dirigirá essa Assembleia do início ao fim;
- V - Para cada chapa candidata, na Assembleia Eletiva, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho, obedecendo o limite de tempo especificado pela Comissão Eleitoral;
- VI - A votação será secreta, sendo os votos depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa da Comissão Eleitoral;
- VII - Inicialmente será realizada a votação do Conselho de Administração, conforme chapas apresentadas;
- VIII - Encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos pela Comissão Eleitoral. Após a contagem, será proclamada a chapa eleita para o Conselho de Administração;
- IX - Posteriormente, na mesma seção eletiva, será realizada a votação do Conselho Fiscal;
- X - Encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos pela Comissão Eleitoral. Após a contagem, será proclamada a chapa eleita para o Conselho Fiscal;
- XI - A decisão final poderá ocorrer por aclamação, em caso de chapas únicas para Conselho Administrativo e Conselho Fiscal.

Artigo 70 – A chapa eleita do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal terão direito a solicitar um período de transição. Deverão fazer a solicitação por escrito, registrada na Secretaria da AMAES, tendo também resposta oficial do antigo Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Essa transição deverá ser realizada antes do início do mandato do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, sendo necessário haver registro da solicitação e da concessão na transição.

Parágrafo Único - Deverá a antiga gestão como transição informar rigorosamente, após o encerramento da sua gestão, todas as informações do funcionais, úteis e necessárias da instituição, sobretudo as que a chapa eleita solicite para dar continuidade aos trabalhos na entidade, em pelo menos duas (02) reuniões para essa finalidade.

CAPÍTULO XII

DAS RECEITAS E PATRIMÔNIO

Artigo 71 – Constituem receita da AMAES:

- I - Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - Mensalidades de associados efetivos;
- III - Doações e legados;
- IV - Usufrutos que lhe forem conferidos;
- V - Receitas de bazar;
- VI - Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VII - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VIII - Juros bancários e outras receitas financeiras;



- IX - Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- X - Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- XI - Resultados de eventos e prestação de serviços;
- XII - Patrocínios.



Parágrafo Primeiro - Em contrapartida a tais apoios, a **AMAES** em parceria também poderá apresentar contrapartidas, como responsabilidade e marketing social, tendo divulgação de marca do associado, entre outros itens que englobem tais áreas, em prol do benefício direto ou indireto das suas finalidades estatutárias;

Parágrafo Segundo - O local da sede da **AMAES** também poderá ser utilizado para execução de tais parcerias, em eventos, criação de indoor's e outdoor's, banners, entre outros, quando parte ou toda a renda obtida em tais ações for destinada para as suas finalidades estatutárias (trabalhando em parceria com o apoio das empresas, instituições e pessoas físicas; tendo contrapartidas da **AMAES**).

Artigo 72 - Todas as receitas serão destinadas a manutenção diretamente ou indiretamente das finalidades da **AMAES**, inclusive na manutenção administrativa da instituição, sempre em benefício direto e indireto aos autistas e seus familiares referenciados na instituição.

Artigo 73 - O patrimônio da **AMAES** será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 74 - A contratação de empréstimo que venha a contrair de bancos ou através de particulares, e que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da **AMAES**, dependerá da aprovação dos Conselhos de Administração e Fiscal.

CAPÍTULO XIII

DOS LIVROS

Artigo 75 – A **AMAES** manterá imprescindivelmente os seguintes livros:

- I - Livro de presença das Assembleias Gerais e reuniões;
- II - Livro de ata das Assembleias Gerais e de reuniões;
- III - Livros fiscal e contábil;
- IV - Demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 76 – Os livros de presença e de ata das Assembleias Gerais e reuniões estarão na **AMAES** com a guarda do secretário do Conselho de Administração e os livros fiscais, contábeis e os demais semelhantes que sejam exigidos pela legislação, estarão na **AMAES** com a guarda dos moderadores do Conselho Fiscal, devendo sofrer vistas pelo presidente do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Artigo 77 – Os livros estarão na sede da **AMAES**, sendo disponibilizados para o público em geral, sem direito a sua retirada.

Artigo 78 – Os associados efetivos interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada, devidamente escrito e fundamentado na Administração.



Carlo Gayer
Presidente
20.10.2020

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380039003700360039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Henrys Moraes
OAB/ES 22.135

CAPÍTULO XIV

DOS PRESIDENTES BENEMERITOS E DE HONRA



Artigo 79 - A **AMAES** terá em seus quadros perpetuamente a figura dos Presidentes Beneméritos e de Honra, que poderão ter atuação no dia a dia como conselheiros, consultores, coordenadores, cada na sua especialidade e habilidade, em apoio a Diretoria Executiva da **AMAES**, ao Conselho de Administração e também nas AGE'S e AGO'S, com direito voz e voto nas suas reuniões em geral (Inclusive reuniões do Conselho de Administração), podendo propor assuntos inerentes a **AMAES**.

Parágrafo Primeiro - Os ex-presidentes do Conselho de Administração e da **AMAES** automaticamente serão considerados automaticamente Presidentes Beneméritos e de Honra, para atuar em todas as reuniões do atual Conselho de Administração, com direito a acento, voz e voto. Outros colaboradores relevantes (pessoas físicas e jurídicas) da **AMAES** poderão ser indicados a serem Presidentes Beneméritos e de Honra (exemplo: determinados fundadores da instituição ou pais e amigos dos autistas de grande relevância na história da **AMAES**), nesse caso sendo seus nomes apreciados em votação no Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - A **AMAES** poderá utilizar nas identificações de seus quadros administrativos e jurídicos, ex-presidentes, nomes de fundadores e colaboradores de pessoas jurídicas e pessoas físicas, de acordo com o *caput*.

Parágrafo Terceiro - Caso um ou mais dos Presidentes Beneméritos e de Honra vierem a se candidatar em quaisquer cargos eletivos o mesmo, mesmo se eleito, só poderá gozar de 01 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração, nas AGE'S e AGO'S e demais reuniões.

Parágrafo Quarto - Os presidentes beneméritos e de honra não serão obrigados a arcar com as doações de associados efetivos, não perdendo de nenhum de seus direitos de voz, voto e eletivos.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 80 - O Boletim Interno é órgão oficial de divulgação com título "**Boletim Informativo Interno da AMAES**".

Parágrafo Primeiro - Os atos do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e dos demais órgão se departamentos da Associação serão publicados no "**Boletim Interno da AMAES**", publicado no Mural da Associação, Portal Eletrônico, e/ou distribuídos periodicamente de forma física.

Parágrafo Segundo - Todas as publicações do "**Boletim Interno da AMAES**" serão aprovadas previamente pela Presidência da Associação em conjunto com a Diretoria Executiva.



Presidente da AMAES
2018 - 2020

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o Identificador 3200380039003700360039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Darys Moraes

Parágrafo Terceiro – É de competência da Assessoria de Criação e Relações Públicas da **AMAES** a redação, publicação e distribuição do “Boletim Interno **AMAES**”.



Artigo 81 – Caso a **AMAES** venha a ser extinta, deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, com divulgação em imprensa local de amplo alcance da Grande Vitória, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, na qual resolver pela dissolução total. Efetuará os pagamentos remanescentes necessários, assim todo o patrimônio e os bens da **AMAES** serão destinados a instituição sem fins lucrativos que tenha como público finalístico e único as Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, também que esteja atendendo ao Marco Regulatório do Terceiro Setor, sobretudo quanto a lei 13.204/15. A instituição será indicada e aprovada pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração.

Artigo 82 – Poderá qualquer associado ocupar, quando necessário, mais de um cargo nos Órgãos da **AMAES**, porém prestará seus relatórios ao Conselho de Administração e a Assembleia Geral Extraordinária dos avanços e conquistas desta tarefa.

Artigo 83 - Dentro das atividades da **AMAES**, fica proibido qualquer tipo de discriminação seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião, dentro dos parâmetros exigidos pela Constituição Brasileira em vigor.

Artigo 84 – Nas atividades da **AMAES** ficam expressamente proibidas manifestações de apoio declarado a determinado político, partido de política partidária, religião e/ou outra figura e/ou instituição pública que possa pôr em dúvida a equidade da **AMAES**.

Parágrafo Único - Isso não impede a presença de políticos, autoridades seculares e eclesásticas, e demais representantes de tais instituições nos eventos e atividades da **AMAES**, em comum acordo. Inclusive existe a possibilidade de sucinta e imparcial citação, por parte de representante da **AMAES**, de realizações relevantes em prol da causa autista.

Inciso I – Nos casos em que algum membro de Conselho de Administração ou Fiscal da **AMAES** se candidate a algum cargo de Política Partidária, mesmo apenas se declarando como pré-candidato, deverá o mesmo pedir afastamento do cargo até o fim da eleição pleiteada (caso não seja eleito podendo retornar);

Inciso II – Caso não ocorra o descrito no inciso anterior, o próprio Conselho de Administração oficializará seu afastamento;

Inciso III – O mesmo valerá para cargos de confiança, sobretudo em relação às Coordenadorias das filiais, Núcleos da **AMAES**.

Artigo 85 – Ocorrendo 01 (uma) vaga em algum dos cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal (por renúncia ou outros motivos de força maior), o Presidente do respectivo Conselho em questão poderá indicar um novo membro, sendo o mesmo previamente aprovado e posteriormente apenas apresentado em próxima Assembleia Geral. Caso haja saída de mais membros, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, para eleger e preencher o cargo vago, para a complementação do mandato.



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380039003700360039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Presidente da AMAES
2018 - 2020

Denis Moraes
CAB/ES 2018

Artigo 86 – Das demandas que existam e o presente estatuto se omita, será levado em consideração como documento complementar o Regimento Interno, e caso se faça necessário, o Conselho de Administração poderá expedir temporariamente resoluções – com duração máxima de sua validade de um (01) ano, tendo posteriormente análise da Assembleia Geral Extraordinária quanto a temática. Caso ainda se faça necessário, o mesmo órgão expedirá parecer que sirva enquanto direcionamento ao assunto de forma temporária, com validade até nova alteração de Estatuto.

Artigo 87 - Os integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal, não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 88 - O exercício financeiro e fiscal da **AMAES** coincidirá com o ano civil.

Artigo 89 - O Conselho de Administração da **AMAES** poderá criar representações seccionais em qualquer unidade da Federação, nos termos de Resolução por ela expedida, ad referendum da Assembleia Geral;

Artigo 90 - Nas datas de aniversário da sua fundação, e, celebrando a entrada em vigor da Lei Federal **12.764 (Lei Berenice Piana)**, a **AMAES** realizará evento público comemorativo.

Parágrafo Único - Que nas datas comemorativas da Instituição, Nacional e Mundial dos Autistas, serão entregues a Integrantes Membros do Conselho de Administração por trabalhos relevantes e de esforços e serviços a **AMAES**, uma *Medalha da Ordem do Mérito dos Autistas Capixabas*. Será exclusivo a receber a **Comenda ANJO AZUL** aos Beneméritos Ex-Presidentes da **AMAES**, como também aos Beneméritos que tiveram alta representação de seus relevantes trabalhos reconhecidos na **AMAES**.

Artigo 91 - Outros profissionais e parceiros receberão outras homenagens como: honraria Anjo Azul, honra ao mérito, amigo da **AMAES**, padrinho ou madrinha da **AMAES**, embaixador ou embaixatriz da **AMAES**, entre outros.

Artigo 92 - As instituições filiadas a **AMAES** deverão inscrever em todo o respectivo material publicitário a frase: "**FILIADA A AMAES**".

Artigo 93 - Atendido dispositivo da Lei 13.204\2015, fica previsto que a **AMAES** apoia e compromete-se com:

- I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II - A promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;
- III - A priorização do controle de resultados;
- IV - O incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;
- V - O estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade.
- VI - A adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório



Carlo Cavaco
Presidente da AMAES
2018 - 2020

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380039003700360039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Carlo Cavaco
CAR/ES 32-135

ou ocupação de posições estratégicas (Capítulo IV – Da Admissão, Suspensão e Exclusão);

VII - A constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas (Capítulo IX - Do Conselho Fiscal);

VIII - A previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IX - O trabalho em rede;

Parágrafo Único – A prestação de contas da **AMAES** observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 94 – Fica expresso que a aprovação em Assembleia Geral Extraordinária do dia **28 de agosto de 2020**, revoga totalmente todas as decisões anteriores e disposições em contrário.

Artigo 95 - Este Estatuto é assinado pelo Presidente e Secretário Geral da **AMAES** neste ato.

Artigo 96 - O presente Estatuto entrará em vigor após registro no Cartório de Registro das Pessoas Físicas, Jurídicas de Vitória, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 97 - Fica eleito o Foro do Juízo de Vitória - Comarca da Capital, para decidir quaisquer questões judiciais por ventura decorrentes da aplicação deste Estatuto e demais documentos desta **AMAES**.

Vitória - ES, 28 de agosto de 2020.



Carlo Cavaco
Presidente da AMAES
2018 - 2020
Carlo Daniel Barbosa Góis Cavaco
Presidente da AMAES


Helder Leonardo de Souza
Secretário da Assembleia de Reforma Estatutária


Denys Moraes
OAB/ES 32.135





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ:27.744.663/0001-77
Oficial Rodrigo Sarlo Antonio
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória-ES - Cep:29010-080

Certifico que, nesta data, às folhas 108 no Livro A-244, que se deu a 21ª averbação, a Ata da Assembleia-Geral Extraordinária, datada de 28 de agosto de 2020, da Associação dos Amigos dos Autistas do Espírito Santo - AMAES, com ato constitutivo registrado sob o nº 21335 do Livro nº A-23.
(Este doc. contém 03 fls.).
Vitória, ES, 14 de janeiro de 2021.

Claudia Regina Pandolfi
Escritor Autorizada

Selo : 024661.MEU2005.37902
Emolumentos: R\$ 0,00 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00
Consulte autenticidade www.tjes.jus.br



Tabelionato de Notas do Distrito de Goiabeiras - Vitória/ES
Marla Dayane Silva Camilo - Tabeliã

Av. Anísio de Faria, 100, Ed. Mud Street, Loja 10,
Jardim Penha, Vitória/ES | CEP: 29.060-470 | CPF: 966.614.899-15
Tel: (51) 99999-3807 | e-mail: cgolabeiras@gmail.com

Reconhecimento por semelhança a firma de **CARLO DANIEL BARBOSA GOIS CAVACO, HELDER LEONARDO DE SOUZA**. Em Teste da verdade. Vitória-ES, 07/01/2021, 09:24:51.

Mayra Ceciliotti Soares - Escritor Administrativo
Selo Digital: 153387.TTT2017.01663
Emolumentos: R\$ 6,32 Encargos: R\$ 1,92 Total: R\$ 8,24
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE ARACRUZ (ES)
RUBENS PIMENTEL FILHO - TITULAR
Rua Fyori Terci, 253, Centro - Tel.: (27) 3256-2237

PROT. Nº 18700 = DATA DO REGISTRO: 09/07/2024
ATOS PRÁTICOS: Livro A3 Registro Nº 1148
PROCESSAMENTO: 1 = R\$10,11 - DIGITALIZAÇÕES: 1 = R\$10,11

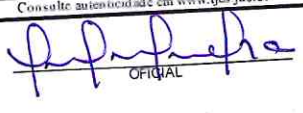
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO

023010.CVZ2202.03943



	R\$	
EMOL (Leis 4847/93, 6670/01 Tab.3 Itens I-A, IV, IX) =	175,80	
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02, 307/04 e Ato 139/05-CGJ-ES) =	17,58	
FADESJES (Lei Compl. 595/2011) =	8,78	
FUNEMP (Lei Compl. 386/2007) =	8,78	
FARPEN (Lei Compl. 6.670/01 - ES e Ato TJ/ES nº 678/02) =	0,00	
FUNCAD (Lei Compl. 366/2006) =	8,78	
ISS	8,79	
TOTAL =	228,51	

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br


OFICIAL

Cartório do 1º Ofício de Aracruz - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Rita de Cássia Neves Cavagliari
Substituta
Roberto Rivelino de Barros
Escritor
Tânia Mara Pimentel Rocha
Escritor
Rua Fyori Terci, nº 253
CEP: 29.194-062



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380039003700360039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial e Tabelião

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A
TERCEIROS

nº 21335

Certifico e dou fé que o documento anexo, contendo 4 (quatro) páginas, protocolado sob o número 104666 em data de 19/10/2023, foi averbado às folhas 058 do livro A-387 nesta Serventia, referente a 37ª averbação Ata da Assembleia Geral Extraordinária, datada de 03 de outubro de 2023 da **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESPÍRITO SANTO-AMAES**, com ato constitutivo registrado sob o número **21335** do livro **A-23**.

Vitória, ES, 19 de dezembro de 2023.

Lorena Nunes Coutinho
Escrevente

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
024661.CRN2303.44085

Emolumentos: 150,68 Encargos: 45,38 Total: 196,06

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



A imagem desta certidão encontra-se digitalizada, possibilitando a sua impressão a qualquer tempo. (Art. 121 DA Lei 6015/73)

Matriz

Av. Nossa Senhora da Penha, nº 905
Santa Lúcia - Vitória - ES - Cep: 29.056-250
Tel.: (27) 2124-XXXX



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380039003700360039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Romulo Alves da Motta Neto
Rita de Cássia Pandolfi

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA AMAES PARA O TRIÊNIO 2024-2026.

Aos 03 dias do mês de outubro do ano 2023, com na primeira chamada às 09 horas e na segunda chamada por volta das 09h15 horas em conformidade ao artigo 42, Incisos I e II do Estatuto Social da Amaes, foi realizada no Auditório "Rosemary Mantovani" na Sede da Amaes, sito à Avenida Fernando Ferrari, nº2115, Bairro Goiabeiras, Vitória/ES, sob a presença dos membros da Comissão Eleitoral, Sra. **Leticia de Jesus Costa Cozer** e do Sr. **Helder Leonardo de Souza**, fizeram a leitura do Edital nº002/2023 do processo eleitoral para o triênio 2024-2026, publicado em 10 de agosto de 2023 e afixado no mural da Instituição; a Comissão informou a Assembleia presente que não tiveram nenhum registro de chapa para o referido pleito eleitoral, a Comissão Eleitoral cumprindo todos os requisitos do Estatuto Social, consultando a lista de registro de presença da Assembleia, tendo 26 (vinte e seis) associados aptos a votarem e serem votados para a composição do **Conselho de Administração** e do **Conselho Fiscal**. A votação foi realizada de forma secreta, sendo que para o **Conselho de Administração** a Sra. **Pollyana Paraguassú Posse** obteve 26 votos, nenhum voto branco e nulo, sendo **eleita Presidente**, a Sra. **Heloisa Silva Moraes** obteve 26 votos, nenhum branco e nulo, sendo **eleita Tesoureira** e a Sra. **Dhesyka Rocha Vieira** obteve 26 votos, nenhum voto branco e nulo, sendo **eleita Secretária** e para a escolha do **Conselho Fiscal** a Sra. **Regiane Kayla Sathler Silva Luiz** obteve 26 votos, nenhum voto branco e nulo, sendo **eleita Presidente do Conselho Fiscal**, a Sra. **Irani Rodrigues do Nascimento** obteve 26 votos, nenhum branco e nulo, sendo **eleita Relatora** e a Sra. **Ester Rodrigues**, obteve 26 votos, nenhum voto branco e nulo, sendo **eleita membro**, a Comissão Eleitoral declara eleitos e empossados em **03 de outubro de 2023** o novo **Conselho de Administração e Conselho Fiscal**, sendo o encerramento do mandato da **Gestão 2024-2026** se dará no dia **31 de outubro de 2026**.

Nada mais a ser tratado, eu **Helder Leonardo de Souza**, lavro a presente Ata que vai assinada por mim e pelos demais membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Helder Leonardo de Souza

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Pollyana Paraguassú Posse
Presidente

RG nº1490236/ES – CPF nº043.717.847-12

Endereço: Rua Lumberto Maciel Azevedo, nº02 – Casa 32 – Jardim Camburi – Vitória/ES.

RECONH. FIRMA
NO VERSO

Dhesyka Rocha Vieira
Secretária

RG nº3053790/ES – CPF nº120.904.217-70

Endereço: Rua dos Colibris, nº07 – Bairro Carapina Grande – Serra/ES.

Heloisa Silva Moraes
Tesoureira

RG nº1.449.477/ES – CPF nº079.004.527-37

Endereço: Rua dos Jequitibás, nº02 – Bairro José de Anchieta – Serra/ES.

CARTÓRIO GOIABEIRAS
RECONHECIMENTO
NO VERSO



Lista de presença do Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária nº002/2023, do dia 03 de outubro de 2023, que trata da eleição para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal e Posse para o triênio 2024-2026.

NOME COMPLETO	Nº DO CPF
<i>Adriana Perovinski</i>	<i>04377784712</i>
<i>Adriana Moraes</i>	<i>07900452737</i>
<i>Hilda, Roberto de Paiva</i>	<i>012.276.507.10</i>
<i>Aurelia de Jesus Costa Lopez</i>	<i>15218227781</i>
<i>Thaiza Salomão Pereira</i>	<i>140.491.907-45</i>
<i>Crab P. B. GOIS CAVAG</i>	<i>12548590712</i>
<i>Anna Paula Sigatto da Silva</i>	<i>080.203.134.00</i>
ROGÉRIO RODRIGUES	008.097.837-11
<i>Jeani Rodrigues do Nascimento</i>	<i>10757987796</i>
<i>Regiane Karla Sathier Silva Luiz</i>	<i>125.341.047-41</i>
<i>Theressa Rocha Vieira</i>	<i>12090421770</i>
<i>Isabela de Paula Teixeira, Brasil</i>	<i>067017.07556</i>
<i>Luiza Ferraz de Albuquerque</i>	<i>0319777317-51</i>
<i>Rosângela Augusta Brito</i>	<i>67519547787</i>
<i>Leidica F. A. Moura</i>	<i>14772103775</i>
<i>Edilene Olívia de Oliveira</i>	<i>080.078780717-64</i>
<i>Adriana Silva Moraes</i>	<i>07900452737</i>
<i>Esther Rodrigues L. Guimarães</i>	<i>052.32248774</i>
<i>Adriana Ribeiro Santana</i>	<i>042622797-23</i>
<i>Adriana Camargo</i>	<i>147.721.037-75</i>
<i>Isolânia Lopes de Freitas</i>	<i>012210906-66</i>
<i>Juliana da Silva Moura</i>	<i>85836030520</i>
<i>Lucilene Furtado Lopes</i>	<i>097.885.127-71</i>
<i>Regiane Xavier Nunes</i>	<i>059879147-42</i>
<i>Vanderlei F. Resende Pim</i>	<i>119.926.087.84</i>
<i>Sugama Mendes Raimundo Santos</i>	<i>335.380.738-13</i>
<i>Cláudia São Mateus Castro</i>	<i>033.403.615-17</i>
<i>Pollyana Paraguanassu</i>	<i>043.717.847-12</i>
<i>Theressa Rocha Vieira</i>	<i>120904217-70</i>
<i>R. M. P.</i>	<i>01331248710</i>

Denys Moraes
OAB/ES 32.135

Associação dos Amigos dos Autistas do
Espírito Santo - AMAES - CNPJ: 04.889.666/0001-01
Av. Fernando Ferrari, nº2115 - Goiabeiras - Vitória/ES
CEP:29.075-041 - Tels:(27)3327-1836 - 9.8885-5180 (VIVO)
www.amaes.org.br - amaes@amaes.org.br
Banco: Ag.194 - Caixa Corrente nº 25.478.528

Avenida Fernando Ferrari, nº2115 – Goiabeiras – Vitória/ES. CEP:29.075-041.
Telefones: (27)3327-1836 – (27)99235-4039 – e-mail: amaes@amaes.org.br

CNPJ: 04.889.666/0001-01



Verificar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380039003700360039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Monte Serrat, 555 - Edifício Urby Office - Santa Lúcia - Vitória / ES - CEP: 39050-200 | Tel: (027) 2124-4500
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO www.civilnotasdevitoria.com.br

Reconheço por semelhança a firma de POLLYANA PARAGUASSU POSS. E. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 30/11/2023, 14:28:19.

Maria Beatriz Dias - Escrevente
Selo Digital: 024661.CRN2303.33521
Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 1,13 Total: R\$ 4,86
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Milena Pires Neves Lempé
Escrevente

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
DO DISTRITO DE GOIABEIRAS DO JUÍZO DE VITÓRIA COMARCA DA CAPITAL
Av. Antônio Fernandes Coelho, 1850, Loja B - Jd. da Pádua - Vitória - ES - CEP: 29060-480
(27) 3019-0049 (27) 29247-4844 atendimento@cartoriogoiabeiras.com.br

Oficial de Registro e Tabela - Paula Cecília da Luz Rodrigues
Reconheço por semelhança a firma de HELDER LEONARDO DE SOUZA, DHESYKA ROCHA VIEIRA, HELENA SILVA MORAES. Em Test. da verdade. Vitória-ES, 30/11/2023, 17:57:54.

Thalia Ruas de Azevedo - Escrevente Autorizada
Selo Digital: 021733.BAE2312.00247 Emolumentos: R\$ 11,19
Encargos: R\$ 3,39 Total: R\$ 14,58. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Carapina do Juízo de Serra da Comarca da Capital/ES
Av. Civil nº 1265 - Pq. Res. Laranjeiras - Distrito de Carapina - Serra - ES (27) 3140-0760 (27) 99923-3544

Reconheço por semelhança a firma de LETICIA DE JESUS COSTA COZER. Serra-ES, 29/11/2023, 15:20:26.
Em Test. da verdade.

Vinicius Caldeiras dos Santos - Escrevente
Selo Digital: 024547.RTM2302.25933
Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 0,94 Total: R\$ 4,67
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br - Func: Viniciu
Caldeiras dos Santos



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380039003700360039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380039003700360039003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR DOUTOR HÉRCULES** em **31/10/2025 16:33**

Checksum: **C58A52ECD1FEF4D43A5D25D23EF32751743850A1960C6CACC0B4FB2DC152D6EE**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380039003700360039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.